

Protocolo CME nº	20/18	
Interessado	Escola de Educação Infantil Jardim do Saber	
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento	
Relatoras	Conselheiras Sueli Ap. de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago	
Parecer CME nº 530/18	Aprovado em Sessão Plenária de 13/09/18	Publicado em 20/09/18 p.10

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 31/01/18, é autuado processo com requerimento datado de 02/01/18 do representante
04	da empresa Escola de Educação Infantil Jardim do Saber Ltda, CNPJ 22.870.235/0001-
05	77, para autorização de funcionamento da denominada Escola de Educação Infantil
06	Jardim do Saber, à Rua Djalma Bittar, 71, Lauzane Paulista, para atender crianças de
07	zero a cinco anos de idade.
08	A partir de Denúncias de mãe de criança atendida, o Diretor Regional de Educação da
09	Diretoria Regional de Educação Jaçanã Tremembé – DRE JT expede Notificações
10	datadas de 22 e 30/11/17 referentes ao funcionamento irregular de escola e o
11	representante da entidade mantenedora protocola o requerimento em 02/01/18,
12	acompanhado da documentação prevista na Deliberação CME 07/14.
13	Em 01/02/18, o setor de Escolas Particulares da DRE JT faz a verificação e análise
14	documental, elabora manifestação contendo o cotejamento dos itens exigidos conforme
15	artigo 7º da Deliberação CME 07/14 e, tendo verificado o atendimento às exigências
16	formais, encaminha ao Diretor Regional de Educação para prosseguimento.
17	Em 05/02/18, o Diretor Regional de Educação, notifica a entidade para entrega do Projeto
18	Pedagógico e do Regimento Escolar em 15 (quinze) dias, o que é providenciado pela
19	representante da entidade.
20	Em 15/02/18, o Diretor Regional de Educação constitui Comissão de Supervisores
21	Escolares para análise dos referidos documentos e comparecimento para vistoria do
22	prédio a fim de atestar as condições dos ambientes educativos e do atendimento às
23	crianças.
24	Em 04/06/18, a referida Comissão elabora Relatório Circunstanciado em que registra com
25	as alternativas Sim, Não ou Parcialmente o atendimento às condições dos ambientes
26	educativos conforme normas estabelecidas pela Deliberação CME 09/15 e conclui com
27	Parecer de que a unidade não apresenta condições básicas para atendimento às
28	crianças.
29	Com base nesse Relatório, o Diretor Regional de Educação publica o Despacho

[Handwritten signatures and initials]



30 Denegatório no DOC de 12/06/18.

31 A representante da entidade toma ciência da publicação, recebe orientação sobre a
32 possibilidade de recorrer da decisão e, em 29/06/18, protocola recurso com o argumento e
33 fotos da unidade.

34 Conforme artigo 12 da Deliberação CME 07/14, a Comissão de Supervisores Escolares
35 comparece à unidade em 25/07/18 e, em 01/08/18, encaminha manifestação à Diretora
36 Regional de Educação, em que registra:

37 1. as necessárias adequações indicadas no Relatório Circunstanciado que motivou o
38 indeferimento não foram providenciadas;

39 2. a unidade foi comercializada e o novo mantenedor foi orientado a procurar a DRE
40 JT para regularização de funcionamento;

41 3. o Parecer Conclusivo pela manutenção do indeferimento do pedido de autorização.

42 A Diretora Regional de Educação, acompanhando a manifestação da Comissão de
43 Supervisores, em 06/08/18, manifesta-se pelo "*Indeferimento do pedido, pois a unidade
44 não apresenta os requisitos para autorização*" e encaminha para prosseguimento à
45 Divisão de Normas e Orientação Técnica da Coordenadoria de Organização e Gestão
46 Educacional da Secretaria Municipal de Educação (SME/COGED/DINORT).

47 Após análise preliminar, aquela Coordenadoria envia o processo que chega a este
48 Conselho em 28/08/18.

49 2. Apreciação

50 Trata o presente de recurso interposto pela representante da empresa Escola de
51 Educação Infantil Jardim do Saber Ltda, CNPJ 22.870.235/0001-77, contra o
52 Indeferimento prolatado pelo Diretor Regional de Educação da DRE JT para a
53 denominada EEI Jardim do Saber, à Rua Prof. Djalma Bitar, 71, Lauzane Paulista, São
54 Paulo – SP.

55 A partir de Denúncia de mãe de criança atendida na Unidade, foram expedidas
56 Notificações pelo Diretor Regional de Educação da DRE JT para unidade com
57 funcionamento irregular e o representante da empresa protocolou o pedido de autorização
58 de funcionamento.

59 Foi constatado que a solicitação estava formalmente instruída com os documentos
60 conforme normas vigentes.

61 Registra-se que o prazo para a manifestação da Comissão de Supervisores Escolares,
62 conforme norma vigente não foi cumprido. A Comissão para o acompanhamento do
63 processo - comparecimento à unidade para verificação dos espaços educativos e
64 equipamentos, análise do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar e elaboração de
65 Relatório Circunstanciado - foi constituída em 15/02/18 e o Relatório é datado de
66 04/06/18.

67 O referido Relatório traz as incorreções existentes nos espaços educativos e a
68 necessidade de adequações, com manifestação de que a unidade não apresenta
69 condições básicas para atendimento às crianças.

70 O Despacho Denegatório é publicado, a representante da entidade toma ciência, inclusive
71 da possibilidade de recurso, que interpõe dentro do prazo.

72 A Comissão de Supervisores Escolares, conforme normas deste Colegiado retorna à
73 unidade e constata que a denominada EEI Jardim do Saber foi comercializada. Registra
74 que as condições dos ambientes não atendem às normas vigentes e conclui pela
75 manutenção do indeferimento.

76 Corretamente, a Comissão orienta a representante da nova entidade sobre a necessidade
77 de regularização da situação de funcionamento.

78 Com base nas informações contidas na Manifestação da Comissão de Supervisores
79 Escolares que compareceu à unidade, o Diretor Regional de Educação manifesta-se pela
80 manutenção do Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento e encaminha
81 à SME/COGED/DINORT para envio a este Conselho.

82 II. CONCLUSÃO

83 À vista do contido no processo aqui analisado, em especial nas manifestações das
84 autoridades pré-opinantes:

85 1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal da empresa
86 Escola de Educação Infantil Jardim do Saber Ltda, CNPJ 22.870.235/0001-77 e **mantém-**
87 **se o indeferimento do pedido de Autorização e Funcionamento** expedido pelo Diretor
88 Regional de Educação da DRE Jaçanã Tremembé, para a denominada Escola de
89 Educação Infantil Jardim do Saber, à Rua Djalma Bittar, 71, Lauzane Paulista, São Paulo
90 – SP, para atendimento de crianças na faixa etária de zero a cinco anos.

91 2. Considerando que a unidade continua em funcionamento em função de sua
92 comercialização, a DRE Jaçanã Tremembé deve expedir, de imediato, Notificação para a
93 nova entidade mantenedora, com vistas à regularização de funcionamento e garantia às
94 crianças, de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com
95 a supervisão do órgão competente do sistema de ensino.



Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora



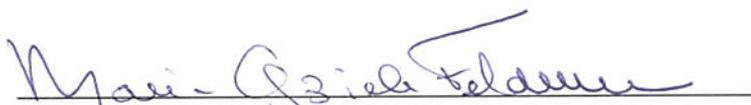
Silvana Lucena dos Santos Drago
Conselheira Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatoras, com os votos dos Conselheiros Titulares Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Carmen Lucia Bueno Valle, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes os Suplentes, Antonio Rodrigues da Silva, Fátima Aparecida Antonio e Silvana Lucena dos Santos Drago que não votaram, conforme normas regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 13 de setembro de 2018.

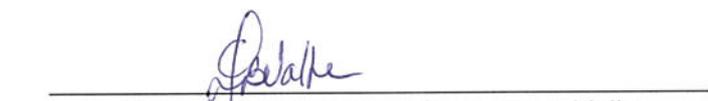


Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 13 de setembro de 2018.



Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência